



.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

PORTARIA SEMED Nº 010, de 10 de março de 2023

Estabelece normas para o Processo de Eleição dos membros do Conselho de Escola das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina/ES.

O Secretário Municipal de Educação de Colatina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei nº 4.354/1997, Decreto nº 10.345/2004 e Decreto nº 14.091/2010,

RESOLVE:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A escolha dos membros do Conselho de Escola das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação será efetuada mediante Eleições Diretas que será coordenada pela Comissão Eleitoral Municipal, nomeada por meio de decreto e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas em cada Instituição de Ensino.

§ 1º As Eleições serão processadas por meio do voto direto e secreto, de acordo com o Anexo I, que estabelece o cronograma de ações;

§ 2º As instituições de ensino que participarão das Eleições estão relacionadas no Anexo II, de acordo com o estabelecido no art. 24 desta Portaria.

Art. 2º Poderão se inscrever para participar do processo Eleitoral até 10 (dez) candidatos por Segmento.

§ 1º A inscrição deverá ser registrada junto à Comissão Eleitoral Escolar nos prazos estabelecidos nos anexos, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º O representante da comunidade não participará do Processo Eleitoral e será indicado na primeira reunião do Conselho pelos membros eleitos.

Art. 3º As competências dos membros do Conselho de Escola são as constantes no Decreto nº 10.345/2004, Decreto nº 14.091/2010 e no Estatuto do Conselho de cada Instituição de Ensino.

Art. 4º É assegurado aos candidatos o direito de campanha eleitoral, organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, com o objetivo de esclarecer à comunidade sobre o processo de democratização da educação e a proposta de trabalho dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo único. A campanha eleitoral, de que trata o caput deste artigo, não deverá interferir na ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino, assegurando igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I** – estudar e divulgar toda a legislação relativa à eleição dos Conselheiros de Escola;
- II** – convocar as assembleias por segmentos para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- III** – registrar e homologar as inscrições dos candidatos, observando as normas previstas nesta Portaria e os prazos definidos no cronograma constante no anexo I;
- IV** – providenciar todo o material necessário para viabilizar o Processo Eleitoral;
- V** – organizar listas de votantes, rubricar as cédulas de votação e providenciar urnas e local apropriados;
- VI** – divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- VII** – resolver dúvidas, pendências ou quaisquer outras questões surgidas durante a votação e apuração e não solucionadas pelas mesas receptoras e apuradoras;
- VIII** – encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal as questões não resolvidas no âmbito escolar.

DOS ELEITORES

Art. 9º Atendendo ao disposto no Art. 1º e Parágrafo Único desta Portaria terão direito a Voto:

- I** - todos os servidores efetivos e em designação temporária em exercício no estabelecimento de ensino;
- II** - o pai, ou a mãe, ou o responsável pelo aluno, regularmente matriculado e frequente;
- III** - alunos regularmente matriculados e frequentes, que na data da eleição tenham, no mínimo, 14 anos de idade;
- IV** - membros do Conselho de Escola vigente, representantes da comunidade onde a Instituição de Ensino está inserida, que votarão no segmento de Pais.

Art. 10. Independentemente de pertencer a mais de uma categoria de segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino, **cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.**

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11. As mesas de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo único. Na mesa de votação haverá a listagem de eleitores organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, junto à Secretaria da Escola.

Art. 12. A Mesa Receptora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos dentre os eleitores, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar, em formulário próprio.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário;

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral;

§ 3º Não poderão se ausentar, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.



DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. A apuração será pública e procedida pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, logo em seguida ao encerramento da votação, acompanhada pelos candidatos e todos que desejarem.

§ 1º Antes de iniciar-se a apuração da urna, a Mesa Apuradora resolverá os casos de votos em separado, se houver.

§ 2º A Mesa Apuradora deverá conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem dos votos.

§ 3º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 4º A apuração deverá ser realizada por segmento, separadamente.

§ 5º Os votos em branco e nulos também deverão ser computados.

§ 6º Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas e estas novamente lacradas e guardadas em local seguro até o resultado oficial do Processo Eleitoral.

Art. 21. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora e pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 22. Somente será considerado voto a manifestação expressa em cédula oficial, carimbada com o nome da Instituição de Ensino, devidamente rubricada pela Mesa Receptora, devendo ser consideradas nulas as cédulas que:

I - indiquem mais de um nome ou número, por segmento;

II - contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que visem a anulação do voto;

III - registrem nomes não inscritos regularmente.

§ 1º A inversão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalida o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

§ 2º As dúvidas que forem levantadas serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria de votos, podendo recorrer à Comissão Eleitoral Escolar e, em última instância, à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 23. Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a Ata dos Resultados e da sua divulgação, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará a ata de apuração para Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 24. Apurados os votos, serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação;

I - nas escolas com menos de 400 alunos, serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados, respectivamente titular e suplente;

II - nas escolas com mais de 400 alunos, serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados. Destes, os dois mais votados serão titulares e os outros dois, suplentes;



Eleição de Conselho de Escola – Portaria nº 010/2023- Anexo I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

.DATA	.ATIVIDADE DESENVOLVIDA
14/03/2023	Reunião com os Diretores das Unidades Escolares para repasse de orientações sobre a eleição dos Conselhos de Escola e divulgação da Portaria nº 02/2022
Até 17/03/2023	Constituição da Comissão Eleitoral Escolar.
Até 24/03/2023	Reuniões nas Unidades Escolares envolvendo a Comissão Eleitoral Escolar, pais de alunos, membros do Conselho de Escola vigente, professores e demais servidores para o repasse das orientações sobre o Processo Eleitoral/2022.
Até 31/03/2023	Inscrição dos candidatos por segmentos, junto à Comissão Eleitoral Escolar.
Até 10/04/2023	Divulgação dos Candidatos inscritos.
14/04/2023	Eleição nas Unidades Escolares
18/04/2023	Divulgação oficial dos resultados do processo eleitoral.
Até 18/04/2023	Encaminhamento da cópia da ata de apuração à Comissão Eleitoral Municipal.
Até 19/04/2023	Reunião para a composição do Conselho de Escola e escolha do representante da Comunidade. Reunião para posse dos Conselhos, cuja Ata deverá ser registrada em Cartório.
28/04/2023	Prazo final para registro da Ata de Posse do Conselho de Escola no Cartório de 1º Ofício.

CPH



.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

Eleição de Conselho de Escola – Portaria nº 010/2023 – Anexo II

CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ACORDO COM Art. 24

Tipologia de acordo com o art. 24	Quantitativo de representantes no Conselho de Escola, por segmento						
	Pais	Alunos	Magistério	Servidor	Comunidade	Diretor	TOTAL
I. Escolas com menos de 400 alunos	01	01	01	01	01	01	06
II. Escolas com mais de 400 alunos	02	02	02	02	02	01	11

- O quantitativo refere-se a membros Titulares (para cada membro titular haverá um Suplente);
- O Total Geral poderá ser alterado quando na escola não houver representante de alunos com 14 anos ou mais e em caso de escolas sem diretor escolar.

Centros de Educação Infantil classificados na Tipologia I	Número de Estudantes Matriculados
CEIM “Anjo da Guarda”	85
CEIM “Carlos Roberto Menegatti”	296
CEIM “Irmã Scheila”	244
CEIM “José Baião”	60
CEIM “Luiz Dalla Bernardina”	73
CEIM “Luiza de Marillac”	191
CEIM “Marcelo Corrêa”	202
CEIM “Nossa Senhora Aparecida”	346
CEIM “Nossa Senhora da Penha”	252
CEIM “Padre José Bertollo”	249
CEIM “Pernalonga”	157
CEIM “Profª. Evanilda Rodrigues Pimenta Barbosa”	124
CEIM “Profª Zita Botelho de Almeida”	224
CEIM “Recanto dos Pássaros”	127
CEIM “Sagrada Família”	162
CEIM “Santo Antônio Giuseppe Vitale”	206
CEIM “São Marcos – Bruna Cassaro”	162
CEIM “Tereza Maria da Silva Gomes”	342
CEIM “Vicente de Paulo”	145
CEIM “Vista da Serra”	93

CAH



.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

Escolas do campo classificadas na Tipologia I	Número de Estudantes Matriculados
EMUCOR “Anchieta”	12
EMUCOR “Aurélio Pretti”	28
EMUCOR “Barra de São Pedro”	05
EMUCOR “Barra Seca”	05
EMUCOR “Cabeceira do Monte Belo”	14
EMUCOR “Cascatinha”	08
EMUCOR “Córrego Cascatinha”	07
EMUCOR “Córrego do Almoço”	16
EMUCOR “Córrego Santana”	06
EMUCOR “Córrego Senador”	24
EMUCOR “Córrego Estrela”	05
EMUCOR “José Faquinotti”	12
EMUCOR “Fazenda Misteriosa”	17
EMUCOR “Fazenda Riva”	17
EMUCOR “Fazenda Zanetti”	06
EMUCOR “Jequitibá”	22
EMUCOR “Metodista”	14
EMUCOR “Miguel Gegeski”	10
EMUCOR “Monte Alverne”	08
EMUCOR “Nossa Senhora das Graças”	10
EMUCOR “Povoação de Baunilha”	15
EMUCOR “Santa Cruz”	13
EMUCOR “Santo Antônio”	08
EMUCOR “Santo Antônio do Mutum”	08
EMUCOR “São José”	08
EMUCOR “São Salvador”	16
EMUCOR “Viúva Binda”	08
EMUCOR “Fazenda Pinotti”	71
EMUCOR “São João Pequeno”	128

q.h.



.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

Instituições de Ensino classificadas na Tipologia I	Número de Estudantes Matriculados
EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares	313
EMEFTI “Belmiro Teixeira Pimenta”	283
EMEIEF “Benildo Bragatto”	338
EMEIEFTI “Cleres Martins Moreira”	309
EMEF “Coronel Virgínio Calmon”	334
EMEIEF “Dr. Carlos Germano Naumann”	253
EMEF “Dr. Raul Giuberti”	329
EMEFTI “Dr. Ubaldo Ramalhete”	281
EMEIEF “Ernesto Corradi”	199
EMEF “Ferrúcio Forrechi”	383
EMEIEF “Frei Isaías Léggio da Ragusa”	261
EMEF “Godofredo Chaves Baião”	61
EMEIEF “Graça Aranha”	136
EMEF “Humberto Campos”	165
EMEF “José Fachetti”	289
EMEIEF “Luiz Dalla Bernardina”	299
EMEIEF “Maria Ortiz”	175
EMEF “Prof. João Elias Pancoto”	339
EMEIEF “Professora Luiza Crema”	286
EMEIEF “São Marcos”	387
EMEIEFTI “Oséas Rangel de Amorim”	241
EPM “Ponte do Pancas”	66
EPM “Quinze de Outubro”	71

Instituições de Ensino classificadas na tipologia II	Número de Estudantes Matriculados
EMEF “Antônio Nicchio”	543
EMEF “Bairro Colúmbia”	532
EMEF “Dr. Octávio Manhães de Andrade”	643
EMEF “Eugênio Meneghelli”	410
EMEF “Maria da Luz Gotti”	562
EMEIEF “Professora Matilde Guerra Comério”	722

falt.